



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.221 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.175 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.175 de 25 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições da Unidade de Vigilância em Zoonoses:

I- Desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II- Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde semestrais visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - Coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação mensal de rotina em cães e gatos contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV- Coleta e encaminhamento de amostras para diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V- Recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

VI- Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII- Coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - Eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - Recepção e avaliação de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XI- Investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

XII - Estabelecer e divulgar número de telefone e sistema ininterrupto para o recebimento de denúncias de maus-tratos a animais, as quais deverão ser averiguadas no prazo de até 10 dias da ciência de cada fato, realizando-se a respectiva análise técnica e comunicação à autoridade policial e órgãos fiscalizatórios em até 24 horas.

XIII - Coordenar ações de controle populacional de cães e gatos domésticos, inclusive por meio de esterilizações cirúrgicas eletivas, com periodicidade mínima anual.

XIV - Incentivar e executar, por meio de campanhas educativas anuais, a adoção de animais errantes, abandonados, perdidos e em situação de rua ou risco.”



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 2056
Ano 2025
Página 6 de 9

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 19 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 19 de setembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv de Serv. Legislativos